



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-2689/026/10

**Prefeitura Municipal:** Marília.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito(s):** Mário Bulgareli.

**Advogado(s):** Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

**Acompanha (m):** TC-2689/126/10, TC-1724/002/09 e

Expediente(s): TC-1592/004/10, TC-40268/026/10,

TC-41702/026/10, TC-24/004/11, TC-450/004/11,

TC-595/004/11, TC-10989/026/11, TC-23790/026/11,

TC-28063/026/11 e TC-16435/026/12.

**EMENTA:** MUNICÍPIO: MARÍLIA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010. Aplicação Total no Ensino: 25,54%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 80,29%. Total de Despesas com FUNDEB: 100%. Despesas com Saúde: 26,22%. Gastos com Pessoal: 53,90%. Transferência financeira para a Câmara: 5,15%. Encargos Sociais: realizado parcelamento dos encargos relativos à Previdência local. Remuneração dos Agentes Políticos: expediente criado para análise do pagamento aos Secretários Municipais. Déficit Orçamentário: 6,76%(R\$21.440.756,01). *Precatórios: falta de depósitos nas contas vinculadas do Tribunal de Justiça, descumprido o mandamento constitucional. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de outubro de 2012, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações e determinações consignadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização que proceda a abertura de autos próprios para análise das matérias relacionadas no referido voto, devendo a inspeção também proceder a análise, através de termo contratual,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



do Pregão nº 67/10 e contrato decorrente; providenciar, dentre os recursos repassados ao Terceiro Setor, as situações que envolvam recursos municipais, sem que tenham sido criados processos para a sua análise; bem como acompanhar as notícias a respeito das obras paralisadas, consignando informações em próximo relatório de contas.

Determinou, por fim, que os Expedientes que acompanharam as contas tenham a destinação indicada no voto da Relatora.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2012.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**  
D.O.E. DE 02/11/12 - PÁG.44